



**CONTRATO UB 072/2023**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**, e **R.A. ROCHA ENGENHARIA LTDA** para a execução de *Serviços técnicos de avaliação da conformidade de projetos estruturais e de Certificação de Qualidade de Projetos (CQP)*, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como **CONTRATADA**, **R.A. ROCHA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 10.685.556/0001-12, com sede em ST Shin Ca 01, Bloco A, lote A, Centro Comercial Deck Norte, Sala 439, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.503-501, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a *execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de Serviços técnicos de avaliação da conformidade de projetos estruturais e de Certificação de Qualidade de Projetos (CQP)*, em decorrência do julgamento da **Licitação URBEL/SMOBI CC 004/2023**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ 2.834.994,06 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e seis centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n.º \_\_\_\_\_, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.



#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato são originárias do Tesouro Municipal (ROT), a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotação orçamentária para o exercício 2023 de número:

2704.1100.16.482.225.1231.0002.449051.01.1.500.000 - CO: 0000.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **1.275 (um mil duzentos e setenta e cinco) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.
- 6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **1.095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **Anexo I – Projeto Básico da Licitação URBEL/SMOBI CC 004/2023**.

As medições relativas aos produtos entregues e considerados passíveis de remuneração serão executadas no período do **dia 01 a 30 do mês em curso**. Devem ser lançadas no sistema FLUIG pela CONTRATANTE e aprovadas pelo Fiscal até o dia 15 do mês subsequente. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no mês subsequente ao mês de lançamento no FLUIG.

- 7.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:
  - 7.2.1. antecipação de medição de serviços; ou
  - 7.2.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.3 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
  - 7.3.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no subitem 7.3 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos subitens 7.4, 7.5 e 7.6.
  - 7.3.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento



- previsto no subitem 7.3 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 7.3.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
- 7.4 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:
- 7.4.1. Toda a documentação relacionada no **item 11 do Anexo I – Projeto Básico da Licitação URBEL/SMOBI CC 004/2023.**
- 7.5 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
- 7.5.1. Apresentação do Relatório de Acompanhamento dos Serviços, conforme especificações no **item 8.1 do Anexo I – Projeto Básico da Licitação URBEL/SMOBI CC 004/2023**
- 7.5.2. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
- 7.5.3. Demonstrações de **recolhimento do ISS;**
- 7.5.4. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado.
- 7.6 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:
- 7.6.1. **Emissão final dos produtos;**
- 7.6.2. **Devolução de toda a documentação técnica** fornecida à CONTRATADA para execução dos trabalhos.
- 7.7 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 004/2023 - CC:**

- 8.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993.
- 8.2 Cumprir todas as obrigações estipuladas no Projeto Básico da Licitação, bem como aquelas assumidas, dentro do prazo contratual.
- 8.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às



normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Smobi, pela Urbel e/ou pela Sudecap.

- 8.4 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- 8.5 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a execução de serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo. 1º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e/ou proceder a Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no prazo dos incisos I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR.
- 8.6 Cumprir rigorosamente o fluxo de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos projetos e serviços, conforme indicado no projeto básico da licitação
- 8.7 Promover a "ACEITAÇÃO" dos serviços, pela Fiscalização, até a emissão de, no máximo, três (3) "Relatórios de Análise" (RA), conforme previsão no projeto básico da licitação.
- 8.8 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 8.9 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Smobi/Urbel, na hipótese de não exigência de indicação. A equipe deverá estar liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas referentes aos serviços em execução.
- 8.10 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado.
- 8.11 Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 8.12 Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração.
- 8.13 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.14 Permitir e facilitar, à Fiscalização, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.15 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8.16 Promover o competente registro do(s) projetos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro da cessão gratuita dos direitos patrimoniais do autor ao CONTRATANTE.



- 8.17 Não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.18 Devolver à Urbel toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos.
- 8.19 Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 8.20 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato.
- 8.21 Prestar os esclarecimentos e realizar os ajustes, remanejamentos e alterações que a Smobi/Urbel julgar necessário no tocante aos relatórios técnicos e outros produtos sob sua responsabilidade contratual.
- 8.22 Fornecer qualquer informação complementar razoável pertinente ao escopo dos serviços prestados que lhes seja solicitada pela Smobi/Urbel.
- 8.23 Comprometer-se em manter perfeita sintonia e interação com toda a equipe da Smobi/Urbel.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 9.2 Prestar todas as informações necessárias, com clareza à CONTRATADA para execução dos serviços contratados.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º



16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “Planilha de Orçamento” (constante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 004/2023 - CC), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>o</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

**I<sub>o</sub>** é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (Fevereiro/2023).

11.2 O índice de preços (I) será calculado pela Coluna 39 – Consultoria, publicado pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da Licitação URBEL/SMOBI CC 004/2023, modificados pelo fator “K”, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator “K”, fixado nesta contratação em **0,8565**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 004/2023 - CC** e conforme as condições



estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese, nem mesmo subcontratar a execução dos serviços e produtos desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS**

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 15.113/2013, às seguintes penalidades:

**15.1 Advertência;**

**15.2 Multa, nos seguintes percentuais:**

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.



- 15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 15.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 15.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 15.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 15.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 15.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.**
- 15.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 15.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 15.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a



defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 15.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 15.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 15.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.13 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quinta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 **O Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 16.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 16.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.
- 16.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, **quando o interesse público assim o exigir**, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
- 17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;



- 17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e
- 17.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma constante do **Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 004/2023 - CC**.

- 18.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 18.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 19.1 Nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA cederá a título gratuito, total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos autorais dos projetos e estudos elaborados, passando estes a serem de propriedade do Município de Belo Horizonte, que deles se utilizará como melhor lhe convier, sem que qualquer ônus adicional lhe seja atribuído e a seu exclusivo critério.
- 19.2 A cessão tratada no item 19.1 deverá ser averbada à margem do registro procedido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos do art. 19 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 9.610/1998, bem como do art. 17 da Lei Federal n.º 5.988/1973; do art. 17 da Lei Federal n.º 5.194/1966; do art. 13 da Lei Federal n.º 12.378/2010, e ainda de acordo com a Resolução n.º 1.029/2010 do CONFEA e com a Resolução n.º 67/2013 do CAU/BR.
- 19.3 Os autores dos projetos e estudos elaborados autorizam, de modo irretroatável, a realização de alterações e ajustes nestes, necessários à sua adaptação ao objeto a ser executado, cabendo ao(s) profissional(is) que o fizer(em) o recolhimento das devidas Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Profissionais competentes, e, conseqüentemente, a responsabilidade integral pelas modificações efetuadas, em conformidade com o parágrafo único do art. 18, c/c os artigos 19 a 21, todos da Lei Federal n.º. 5.194/1966.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 20.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 20.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 20.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - 20.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 20.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
  - 20.5.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
    - 20.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 20.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 20.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 20.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 20.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 20.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 20.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as



normas constantes no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 004/2023 - CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CLAUDIUS VINICIUS LEITE  
PEREIRA:47733497604



**Claudius Vinicius Leite Pereira**

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

ALUISIO ROCHA  
MOREIRA:5509101660  
0



**Aluisio Rocha Moreira**

Diretor de Projetos e Obras

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

**R.A. ROCHA ENGENHARIA LTDA**

Nome:

CPF:



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/85A4-1665-43F2-FD05> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 85A4-1665-43F2-FD05



### Hash do Documento

7742B950B6FE40A977532DF5EAF19CBAFEEA71DD494004E03E8B2E89A0640F31

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2023 é(são) :

✓

OTC-03.00

Tipo: Certificado Digital

